

**Prefeitura Municipal  
de Franca**

(16)3711-9000  
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova  
Franca/SP - Cep: 14401-150  
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 15 de maio de 2023.

Ofício nº 061/2023-GABP

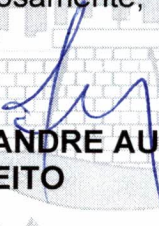
**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 50/2023, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.625/2023, (Projeto de Lei nº 33/2023), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.370, de 13 de maio de 2023**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 13 de maio de 2023.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor  
VER. CARLOS CÉSAR BUCI  
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

[www.franca.sp.gov.br](http://www.franca.sp.gov.br)

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca





**LEI Nº 9.370, DE 13 DE MAIO DE 2023.**

(Autoria: Vereadora Lindsay Cardoso)

Faculta aos shoppings centers do município de Franca permitir a permanência de animais domésticos nas suas áreas comuns.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Caberá aos shopping centers do município de Franca permitir ou não a entrada de animais domésticos nas suas áreas comuns, respeitadas as normas de higiene e saúde e vedada, em qualquer hipótese, a permanência destes animais nas áreas destinadas à alimentação.

Art. 2º Os shoppings centers do município de Franca que permitirem a permanência de animais domésticos em suas dependências deverão afixar um cartaz, em cada entrada, informando sobre a permissão, no qual, inclusive, constará quais animais domésticos serão permitidos.

Parágrafo único. Os cartazes mencionados neste artigo deverão ser afixados a pelo menos 1,30 m (um metro e trinta centímetros) de altura e apresentar dimensões mínimas equivalentes a uma folha de papel A4 (297x210mm).

Art. 3º Esta Lei Ordinária poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei Ordinária entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 13 de maio de 2023.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 13/05/23  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 233/13